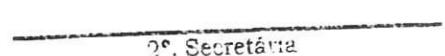


 Emais 10312019
Presidente
1º. Secretário
2º. Secretário**PROJETO DE LEI N° 002/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Ementa: Dispõe sobre a implantação do reajuste no piso salarial dos professores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica implantado o reajuste de 4,17% (quatro vírgula Dezessete por cento) no piso salarial dos Professores Municipais de Ipobi que integram a rede municipal de ensino, conforme tabela do Anexo I-A.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta exclusiva das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual neste exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2019.



FRANCISCO RUBENS MÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**Exmo. Sr. Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2019, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação do reajuste no piso salarial dos professores municipais e dá outras providências do Município de IPUBI.”

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida.

Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser 4,17% (quatro vírgula Dezessete por cento), nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



Implantando um reajuste de 4,17% (quatro vírgula Dezessete por cento) no piso salarial dos Professores Municipais de Ipubi, conforme anuncio do Governo Federal, anexo I e Anexo I-A que integram a rede municipal de ensino.

Assim, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis na apreciação e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência.

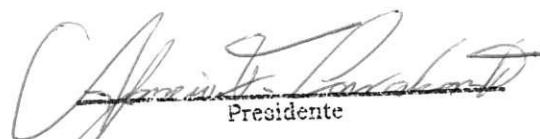
Portanto, considerando a importância do referido Projeto de Lei, aguardo a aprovação desta matéria pelos ilustres Membros deste Poder.

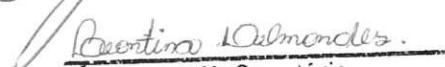
Ipobi-PE, 26 de Fevereiro de 2019.

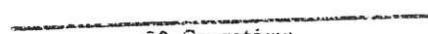
Projeto de Lei Aprovado

 Em 21/03/2019

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Presidente


Beatriz Dalmorés.
1º. Secretário


2º. Secretária